



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Av: Humberto de Abreu Frazão, S/Nº – Centro
Aveiro – Pará – CEP: 68.150-000



PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO ADM Nº:010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE FORDLANDIA, MUNICIPIO DE AVEIRO/PA (PROPOSTA PARLAMENTAR N. 17838.403000/117008.

INTERESSADOS: PRESIDENTE DA CPL. PREGOEIRO.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial n. 004/2018, em fase conclusiva tendo por objeto a aquisição de equipamentos/material permanente para atender a Unidade de Saúde da Família de Fordlandia, município de Aveiro/PA, para fins de parecer final.

Os autos são formados de autorização para abertura de processo licitatório, despacho indicando dotação orçamentária, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, portaria compondo a Comissão Permanente de Licitação, minuta de edital e contrato, assim como anexos, parecer jurídico inicial, aviso de licitação, certidão de divulgação de aviso de licitação no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação e no sitio da administração municipal.

Apenas duas empresas credenciaram-se perante a comissão, juntando documentação à fls. 74-163, posteriormente apresentaram proposta conforme ata de julgamento de licitação às fls. 199-200, sendo vencedora de alguns itens "Novo Lar Móveis e Eletros Ltda – ME", no valor de R\$ 51.464,00 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) e sendo vencedora de outros itens "D M C MESSIAS EIRELI – EPP", no valor de R\$ 241.311,00 (Duzentos e quarenta e um mil, trezentos e onze reais).

Chegou para análise.

É o relatório.

II – De Meritis

Conforme asseverado anteriormente a modalidade escolhida Pregão Presencial é a adequada para a contratação do objeto ora mencionado.

Verifica-se que o valor global constante no aviso de resultado de licitação está em consonância com a modalidade escolhida e que as empresas vencedoras apresentaram o preço mais vantajoso à administração pública, ademais em virtude de impossibilidade técnica (problemas com internet), foi justificado o não emprego do Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Av: Humberto de Abreu Frazão, S/Nº – Centro
Aveiro – Pará – CEP: 68.150-000



Quanto aos prazos para divulgação do certame, bem como do cadastramento e o encaminhamento das propostas pelas participantes obedeceram às previsões legais.

Especificamente em relação à divulgação do processo licitatório, observa-se o rigor na publicidade, o qual ocorreu de forma ampla, pois além de ser afixado nos átrios da sede do Poder Executivo Municipal, consta no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação em todo o Estado do Pará, assim como nos sites da prefeitura e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Repisamos, ainda, que malgrado apenas duas empresas terem se habilitado diligentemente junto à comissão do certame, as propostas por elas apresentadas encontram-se dentro dos limites da razoabilidade dos valores operados pelo mercado em geral de material permanente, haja vista não haver muita diferença entre as propostas apresentadas e outras licitações ocorridas anteriormente neste município com o mesmo objeto.

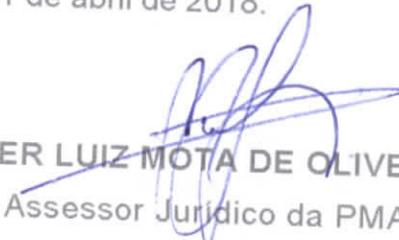
Portanto, mister ressaltar que foram obedecidas as formalidades legais.

III – Conclusões

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta **submissão aos ditames legais** norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, **atestamos a regularidade jurídico-formal** do procedimento, o qual **opinamos pela homologação do presente processo licitatório com a consequente convocação das empresas vencedoras do certame para celebração de contrato**, em tudo observadas as formalidade legais.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Aveiro, 11 de abril de 2018.


EDER LUIZ MOTA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico da PMA
OAB/PA 14094